



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4673

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 11/05/2000

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 30/2000. (REVOGADA). Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de terreno à União Este Brasileira das Igrejas Adventistas do 7º Dia, localizado no bairro Dr. João Alves, com área de 900,00 m². (Referente à Lei nº 2.843, de 19/06/2000, que foi posteriormente alterada pela Lei nº 2.948, de 23/10/2001 e, depois, revogada pela Lei nº 2.983, de 02/01/2002).

Controle Interno – Caixa: 12.2

Posição: 46

Número de folhas: 08

Espécie: Pl.
Categoria: Imóveis
Vl: 12.2
ordem: 40
nº fls: 06

30/2000



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 2000

AUTOR:

PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO:

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO à União. Este
Brasília das Igrejas Adventistas do 7º dia os lotes de propriedade deste município
nos 22, 23 e 24 da quadra 26 do Bairro Pi-
joão, que nela cidadel e contém outras
providências.

MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 11/05/2000
- 2 - À COM. LEG. E JUSTIÇA
- 3 - APROVADO EM 1ª EM 30.05.2000
- 4 - APROVADO EM 2º EM 01.06.2000
- 5 - APROVADO EM 3º EM 06.06.2000
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

Caixa

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 04 de maio de 2000

OFÍCIO N°: GP/062/2000
ASSUNTO: Encaminhando Projeto de Lei
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre doação de terreno à União Este Brasileira das Igrejas Adventistas do 7º Dia, sediada nesta cidade.

Trata-se de entidade que tem um trabalho também direcionado para o atendimento social, sendo que o terreno objeto da pretendida doação será utilizado para a construção de uma igreja, salas de aula e uma quadra poliesportiva, a serem mantidas pela donatária.

Na expectativa de que o referido projeto terá a aprovação dessa Edilidade, antecipamos os melhores agradecimentos e subscrevemo-nos com protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros



Exmo. Sr.
Vereador Antônio Silveira de Sá
DD. Presidente da Câmara Municipal
MONTES CLAROS-MG

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N°

Assinatura
AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO E CONTÉM
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à União Este Brasileira das Igrejas Adventistas do 7º Dia, entidade legalmente constituída, inscrita no CNPJ nº 300.975.554/0004-62, sediada em Montes Claros, os lotes de terreno de propriedade deste município, nºs. 22, 23 e 24, da quadra 26 do bairro Dr. João Alves, nesta cidade, com área total de 900,00 m² (novecentos metros quadrados), contendo referida área os seguintes limites e confrontações:

“partindo do alinhamento das ruas Venezuela e Argentina, segue pelo alinhamento da dita rua Venezuela a uma distância de 30,00 m; deflete à esquerda e segue limitando com o lote 18 a uma distância de 30,00 m; deflete à esquerda e segue limitando com o lote 21 a uma distância de 30,00 m; deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da rua Argentina frente dos lotes 22, 23 e 24 a uma distância de 30,00 m, até o ponto onde iniciou esta descrição”.

Art. 2º - A área de terreno objeto da presente doação destina-se à construção de igreja, salas de aula e uma quadra poliesportiva, pela donatária.

Art. 3º - Tendo em vista as disposições contidas nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do Artigo 106 da Lei Orgânica Municipal, fica a União Este das Igrejas Adventistas do 7º dia na obrigação de iniciar as construções de que trata o artigo anterior no prazo de 03 (três) anos e concluí-las no prazo de 10 (dez) anos contados da data de assinatura da escritura pública de doação.

Art. 4º - Em caso de não cumprimento, pela donatária, da finalidade prevista no Artigo 2º, nos prazos mencionados no Artigo 3º desta lei, a área objeto da doação reverter-se-á automaticamente ao patrimônio do município, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Fica a donatária obrigada ainda a providenciar o recebimento da escritura pública de doação, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei, correndo às suas expensas as despesas de lavratura, registro e outros emolumentos relativos à escrituração.

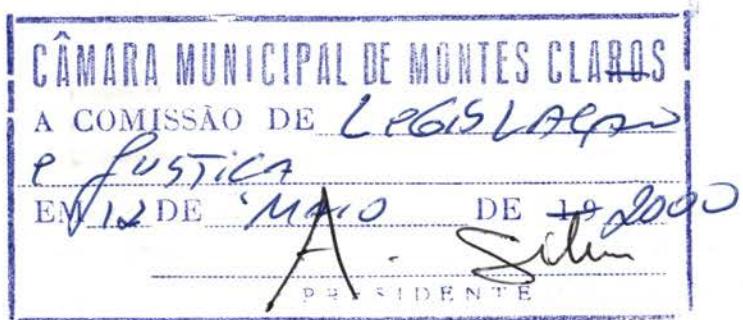
Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 19 abril de 2000.

Jairo Ataíde Vieira
Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros





É legal e constitucional
Jameiro Macedo
Hijo Flávio

MEMORIAL DESCRIPTIVO

IDENTIFICAÇÃO : Lotes 22, 23 e 24 da Quadr 26, Bairro Dr. João Alves, Município de Montes Claros - MG.

AREA : 900,00 M2

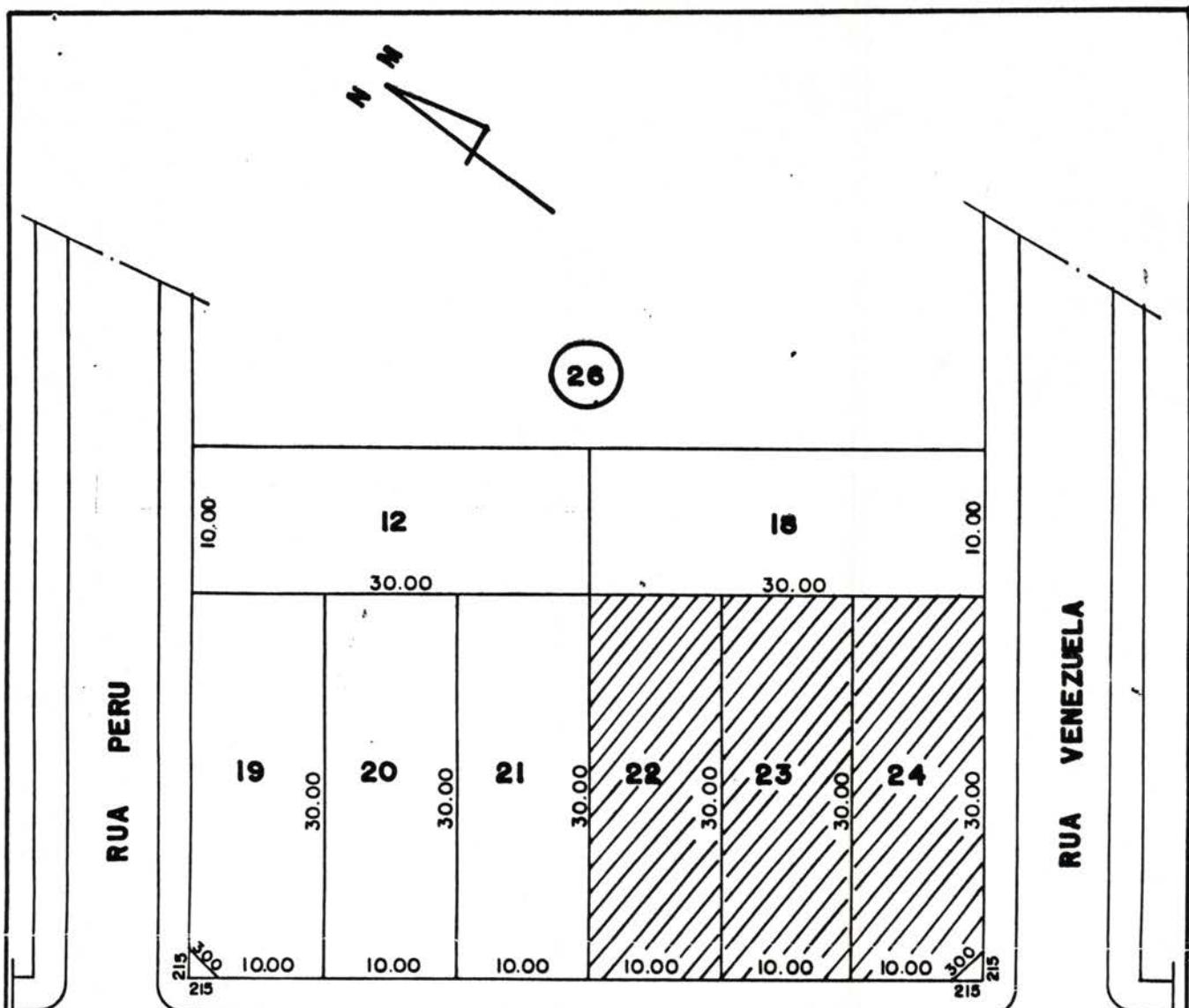
PROPRIETARIO : Prefeitura Municipal de Montes Claros

FINALIDADE : Doação à Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia.

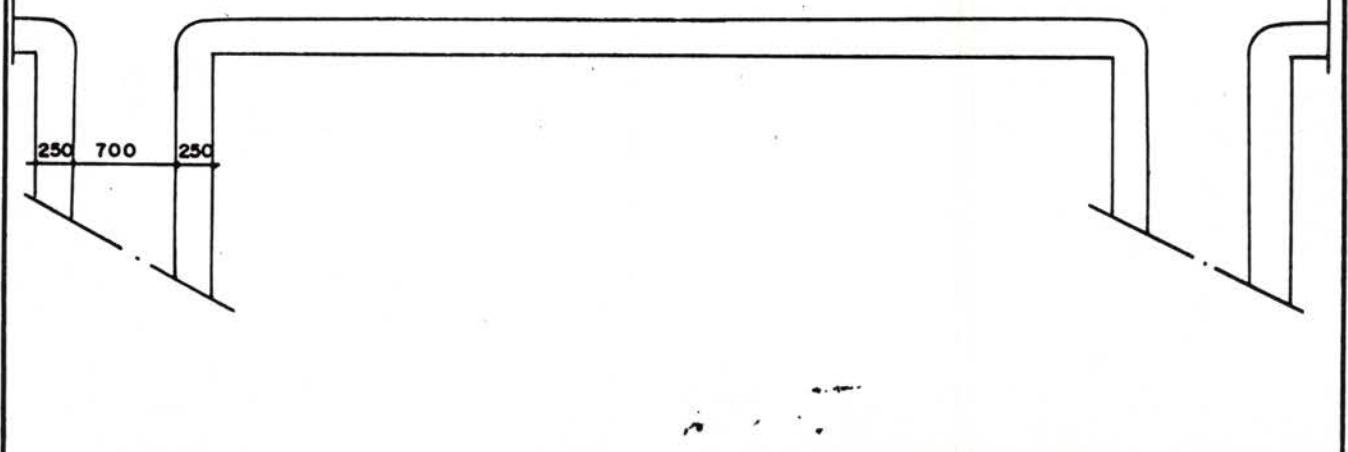
DESCRIÇÃO

Partindo do alinhamento das Ruas Venezuela e Argentina, segue pelo alinhamento da dita Rua Venezuela a uma distância de 30,00m; deflete à esquerda e segue limitando com o lote 18 a uma distância de 30,00m; deflete à esquerda e segue limitando com o lote 21 a uma distância de 30,00m; deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Argentina frente dos lotes 22, 23 e 24 a uma distância de 30,00m, até o ponto onde iniciou esta descrição.

Montes Claros, 04 de Maio de 1999



RUA ARGENTINA



PREF. DE MONTES CLAROS

DIV. DE ENG. E PROJETOS
DAVIDSON C. ROCHA - ARQ.

ADM. TODOS POR M. CLAROS

LEVANT.
GUSTAVO T.A. PIRES - TÉC. AGRIM. CREA. 10.535 TD / MG

MONTES CLAROS

CONTÉM
CROQUÍ DOS LOTES 22,23 e 24 DA
QUADRA 26 DO BAIRRO DR. JOÃO ALVES PARA
DOAÇÃO A ASSOC. DA UNIÃO ESTE BRASILEIRA DOS
ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA. ÁREA - 900,00 m²

PREF. MUNICIPAL

DESENHO
Ernany

DATA
MAIO/99

ESCALA
1:500

SEC. DE PLAN. E COORD. SEPLAN

SEC. JOÃO H. RIBEIRO - ARQ.

ADJUNTO CELSO C. SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PARECER

ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal, o projeto de Lei nº ____/2000, em tela “Autoriza a doação de terreno e contém outras providências.”

Enviada a proposição a esta assessoria, pelo Presidente da Câmara Municipal, passamos a emitir o seguinte parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

Os Vereadores componentes da Comissão de Legislação Justiça e Redação, com certeza, emitiram o seu parecer com base nas disposições do art. 106 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Orgânica seguindo entendimento contido no art. 3º do projeto de Lei em destaque. No entanto, em toda época de eleições federais, estaduais e/ou municipais, surgem proibições para a doação ou venda simbólica de qualquer bem imóvel do município.

Dita proibição está contida no § 1º do art. 110 da Lei Orgânica Municipal que dispõe, in verbis:

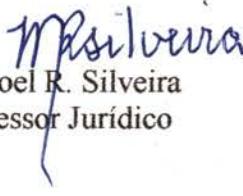
§1º - É vedada a doação ou venda simbólica de qualquer bem imóvel do município, no período de 6 (seis) meses que antecedem as eleições federais, estaduais e/ou municipais exceto quando se tratar de doações a entidades do Poder Público Federal ou Estadual, havendo comprovado interesse comunitário.

Assim sendo, o projeto de Lei em exame, pelo fato de Ter dado entrada em 11 de maio de 2000, está em desacordo com as disposições legais supra mencionadas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e de conformidade com o disposto no §1º do art 110 da Lei Orgânica Municipal, entendemos, data vénia, que a autorização por Lei pode ser concedida, mas a alienação do imóvel só após a realização das eleições, isto é, após cessar o impedimento legal.

Assessoria Jurídica, 26 de maio de 2000.


Manoel R. Silveira
Assessor Jurídico